

CONTRATO Nº016/2026

PROCESSO Nº133/2026

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI** e a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.939.919/0001-21, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 2.205, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-064, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **IVAN SALVADOR FILHO**, e a empresa **MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.801/0001-70, com sede na Avenida Augusto de Carvalho, nº 1.435, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **FABIO LOBO FAUSTINI**, conforme documentação constante dos autos, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº **133/2026**, mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da referida Lei, do Decreto Municipal nº 1.606/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.324/2025, demais normas aplicáveis e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos sob demanda**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas, de comunicação e de divulgação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, compreendendo a **confeção de banners, adesivos, carimbos, certificados e convites personalizados**, conforme especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma **sob demanda**, durante a vigência contratual, conforme as necessidades do IPASLI, mediante solicitação formal, ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigação da Administração de solicitar a totalidade dos quantitativos estimados.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais, impressão, produção, acabamento, gravação dos carimbos e demais serviços necessários à perfeita execução dos itens contratados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.4. Para fins de execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes itens e quantitativos estimados:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Especificações Técnicas
1	Confecção de banner em lona 1,50 x 1,00 m	Und	08	Confecção em lona, dimensões de 1,50 x 1,00 m, impressão digital colorida, com acabamento completo, conforme arte fornecida ou aprovada pelo IPASLI.
2	Confecção de banner em lona 1,20 x 0,90 m	Und	08	Confecção em lona, dimensões de 1,20 x 0,90 m, impressão digital colorida, com acabamento completo, conforme arte fornecida ou aprovada pelo IPASLI.
3	Confecção de banner em lona 1,00 x 0,70 m	Und	10	Confecção em lona, dimensões de 1,00 x 0,70 m, impressão digital colorida, com acabamento completo, conforme arte fornecida ou aprovada pelo IPASLI.
4	Confecção de adesivo em vinil	m²	30	Confecção de adesivo em vinil, destinado a uso interno e externo, com impressão digital colorida. As dimensões poderão variar conforme a necessidade do IPASLI, sendo a medição realizada por metro quadrado.
5	Confecção de carimbo automático 4,5 x 1,6 cm	Und	10	Carimbo automático personalizado, com dimensões de 4,5 x 1,6 cm, incluindo a gravação das informações fornecidas pelo IPASLI.
6	Impressão colorida de certificados A4	Und	800	Impressão colorida em formato A4, em papel couché 300 g, conforme modelo e arte fornecidos ou aprovados pelo IPASLI.
7	Confecção de convites personalizados	Und	1.000	Convites personalizados, com impressão colorida, em papel couché 300 g, tamanho A5 ou similar, conforme modelo e arte fornecidos ou aprovados pelo IPASLI.

As especificações dos itens 5 a 7 correspondem às descrições constantes da página 2 do Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos constantes da tabela acima são **estimativos para o período de 12 (doze) meses** e não representam obrigação de aquisição integral pelo IPASLI, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Administração.

1.6. A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado pelo IPASLI, a criação, montagem ou adequação das artes gráficas necessárias à execução dos serviços, devendo submetê-las à prévia aprovação da Administração antes da produção definitiva, estando os respectivos custos incluídos nos preços contratados.

1.7. Nenhum material poderá ser produzido sem a prévia aprovação do IPASLI, salvo quando se tratar de reprodução de arte já aprovada e expressamente autorizada pela Administração.

1.8. Eventuais erros de produção decorrentes de falhas da CONTRATADA, divergências em relação à arte previamente aprovada ou defeitos de impressão deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, **sem qualquer custo adicional para o IPASLI.**

1.9. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência nº **000046/2026**;

II – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III – os documentos constantes do **Processo Administrativo nº 133/2026**;

IV – os demais documentos que integram o procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.899,00 (dezesesse mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, correspondente aos preços unitários e quantitativos estimados constantes da proposta da CONTRATADA.

2.2. O valor previsto no item anterior possui caráter **estimativo**, não constituindo obrigação para o CONTRATANTE de execução integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pelo IPASLI, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Os preços unitários contratados serão aplicados às quantidades efetivamente solicitadas, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, criação ou adequação das artes gráficas, impressão, acabamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais custos incidentes.

2.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, referente aos serviços efetivamente solicitados, executados e recebidos pelo IPASLI, conforme a demanda da Administração.

2.6. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste pela fiscalização.

2.7. Em caso de divergência, irregularidade ou não conformidade dos serviços executados, o pagamento correspondente ficará condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços gráficos de forma **ada e sob demanda**, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitação formal, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo IPASLI durante a vigência contratual.

4.2. Cada solicitação deverá indicar, conforme a necessidade, o item, quantidade, especificações, dimensões, conteúdo, arte e demais informações necessárias à execução do serviço.

4.3. O prazo para execução e entrega dos serviços será aquele estabelecido na respectiva **Ordem de Serviço ou solicitação do IPASLI**, considerando a natureza, quantidade e complexidade do material solicitado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues na **sede do IPASLI**, situada no Município de Linhares/ES, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado, a **criação, montagem ou adequação das artes gráficas**, encaminhando-as ao IPASLI para aprovação antes da produção definitiva.

4.7. Nenhum material poderá ser produzido sem a prévia aprovação da arte pelo IPASLI, salvo quando se tratar de reprodução de arte anteriormente aprovada e expressamente autorizada pela Administração.

4.8. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e livres de defeitos, manchas, falhas de impressão, erros de acabamento ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade ou finalidade.

4.9. Caso sejam constatados defeitos, falhas de impressão, acabamento inadequado, divergência em relação à arte aprovada ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá realizar a **correção ou substituição do material, sem qualquer custo adicional para o IPASLI**, no prazo determinado pela fiscalização.

4.10. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços:

- I** – As especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II** – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III** – as artes e modelos previamente aprovados pelo IPASLI;
- IV** – as solicitações e Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- V** – as orientações da fiscalização do Contrato; e
- VI** – a legislação e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

4.11. O CONTRATANTE poderá, durante a execução contratual:

- I** – Solicitar informações e esclarecimentos acerca dos serviços;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III** – determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- IV** – recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou com a arte aprovada; e
- V** – exigir a substituição ou refazimento dos materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades.

4.12. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, as quantidades solicitadas e a arte previamente aprovada, cabendo ao fiscal do Contrato realizar o respectivo ateste.

4.13. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.14. A execução dos serviços deverá observar ainda as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados para essa finalidade.

5.2. Ficam designados, conforme **Portaria/IPASLI nº 061/2026**:

I – Fiscal Titular: ADERLANE DA PENHA AGUIAR, matrícula nº 111123.

II – Fiscal Suplente: ALINE DE OLIVEIRA CUTINI EGERT, matrícula nº 111107.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços gráficos contratados;**
- II – verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;**
- III – verificar a quantidade, qualidade, acabamento e conformidade dos materiais entregues com as especificações contratadas;**
- IV – conferir se os materiais produzidos estão de acordo com as artes previamente aprovadas pelo IPASLI;**
- V – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;**
- VI – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;**
- VII – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais;**
- VIII – solicitar a correção ou substituição, sem ônus adicional para o IPASLI, dos materiais que apresentarem defeitos, falhas de impressão, acabamento inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas ou à arte aprovada;**
- IX – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços;**
- X – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;**
- XI – solicitar esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;**
- XII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos do CONTRATANTE.**

5.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

5.5. O recebimento e o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato constituirão condição para o pagamento das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. O TR também prevê expressamente que o recebimento e o ateste são condição para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Exigir o cumprimento integral deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a execução, recebimento e ateste dos serviços pelo fiscal;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável;

V – Fornecer à CONTRATADA as informações, textos, imagens, logomarcas, modelos e demais elementos necessários à execução dos serviços;

VI – Analisar e aprovar previamente as artes gráficas apresentadas pela CONTRATADA, quando houver criação, montagem ou alteração de layout;

VII – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VIII – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou da arte previamente aprovada, determinando sua correção ou substituição;

IX – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

X – Disponibilizar as condições e informações necessárias à adequada execução dos serviços;

XI – Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações, informações ou ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;

XII – Manter registros formais da execução contratual, incluindo solicitações, ordens de serviço, aprovações de artes, notificações, atestes e demais documentos pertinentes;

XIII – Atestar os serviços efetivamente executados e recebidos, para fins de liquidação e pagamento, após a verificação de sua conformidade;

XIV – Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

XV – Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, as demandas relativas aos serviços, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XVI – Zelar pelo interesse público e pela adequada execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas;

XVII – Resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar os serviços contratados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – executar os serviços somente mediante solicitação formal do CONTRATANTE, observando as quantidades, especificações, prazos e demais condições estabelecidas em cada solicitação ou Ordem de Serviço;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

IV – realizar, quando solicitado, a criação, montagem ou adequação das artes gráficas, submetendo-as à prévia aprovação do CONTRATANTE antes da produção definitiva;

V – não produzir qualquer material sem a prévia aprovação da arte pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de reprodução de arte anteriormente aprovada e expressamente autorizada;

VI – corrigir ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos, falhas de impressão, acabamento inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas ou à arte aprovada;

VII – cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços;

VIII – entregar os materiais na sede do CONTRATANTE ou em outro local previamente indicado, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

X – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XI – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

XII – manter sigilo sobre informações e dados a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;

XIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

XV – atender às determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XVI – observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pela correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE e observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do IPASLI:

Projeto/Atividade: 2001.0912200672.203

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1802 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

9.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos serviços executados após o período de 12 (doze) meses, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação vigente.

9.4. O reajustamento deverá ser formalizado por meio do instrumento adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não seja cabível a aplicação de penalidade mais grave;

II – **multa**, na forma prevista neste contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, em caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual;

II – **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, nos casos de:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços;

III – execução dos serviços em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

IV – entrega de materiais com defeitos, falhas de impressão, acabamento inadequado ou divergência em relação à arte previamente aprovada;

V – descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares;

VI – recusa injustificada em executar os serviços solicitados pela Administração;

VII – não atendimento às determinações do fiscal do contrato;

VIII – interrupção injustificada da execução dos serviços contratados;

IX – apresentação de documentação falsa, fraude ou prática de ato que caracterize comportamento inidôneo, na forma da legislação aplicável.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA. Não sendo possível o desconto, poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração em decorrência da infração cometida.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e os efeitos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

11.11. A aplicação das sanções administrativas não impede a extinção do contrato, quando cabível, nem a adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil da CONTRATADA, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

V – a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução contratual;

VI – o atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços, quando caracterizada a impossibilidade ou o comprometimento da execução contratual;

VII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

IX – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

X – o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando não sanado no prazo concedido pela Administração;

XI – a ocorrência de fraude, falsidade documental ou prática de ato que caracterize comportamento inidôneo na execução contratual;

XII – outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.3.1. A extinção unilateral poderá ser determinada pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, com a devida formalização nos autos do processo administrativo.

12.4. EXTINÇÃO CONSENSUAL

12.4.1. O contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. EXTINÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL OU ARBITRAL

12.5.1. A extinção poderá ocorrer por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das disposições aplicáveis ao contrato.

12.6. CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

12.6.1. A extinção unilateral pela Administração poderá acarretar, conforme o caso:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à continuidade da execução, quando cabível;

III – execução da garantia contratual, quando houver;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

V – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VI – responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

12.7. DIREITOS DA CONTRATADA

12.7.1. Quando a extinção ocorrer por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção;

II – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

III – à devolução da garantia, quando houver;

IV – ao pagamento dos custos de eventual desmobilização, quando cabível.

12.8. FORMALIZAÇÃO

12.8.1. A extinção do contrato será formalizada por ato ou termo próprio, devidamente motivado, e juntado ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, considerando a natureza e o valor da contratação, bem como as condições de execução do objeto.

13.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

14.3. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O IPASLI poderá promover a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios de transparência, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Decreto Municipal nº 1.693/2022 e demais normas aplicáveis.

15.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução do objeto, observadas as bases legais previstas na LGPD.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e demais pessoas envolvidas na execução do contrato observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

15.6. A CONTRATADA não poderá compartilhar ou disponibilizar a terceiros dados pessoais ou informações obtidas em razão deste contrato, salvo quando necessário à execução do objeto e desde que observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante autorização da CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou à Administração, adotando as medidas necessárias para sua contenção e mitigação.

15.8. Encerrada a vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais recebidos da CONTRATANTE e eliminá-los, quando cabível, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

15.9. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável e com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando comprovada sua responsabilidade.

15.10. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do contrato, pelo período em que houver acesso ou obrigação legal de conservação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e da legislação aplicável, atendendo às determinações da fiscalização do contrato.

16.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

16.4. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em renúncia, novação ou alteração das disposições deste contrato, permanecendo íntegros os direitos e obrigações nele estabelecidos.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – a justificativa da escolha do fornecedor e do preço;

IV – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº **133/2026**.

16.7. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste contrato, observada a legislação aplicável e os documentos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O presente contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes, mediante assinatura digital ou eletrônica que permita a identificação inequívoca dos signatários, produzindo todos os efeitos legais, na forma da legislação vigente.

Linhares/ES, 01 de setembro de 2026.



CONTRATANTE:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI
IVAN SALVADOR FILHO
Diretor-Presidente

fabio@milcopias.com.br



CONTRATADA:
MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP
FABIO LOBO FAUSTINI
Representante Legal